



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, PREPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ÁREAS INCLINADAS E PLANAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA IVANI SUE ELLEN BARBOZA & CIA LTDA.**

**CONTRATO N° 019/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2154/2023**  
**EDITAL N°. 0131/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 0060/2023**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP. e, de outro lado, **IVANI SUE ELLEN BARBOZA & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 48.957.221/0001-89, com sede na Rua Aurora Miguel Bonifácio, 149 Cond. Ouroville - bairro: Terras de Santo Antônio, Itapetininga/SP Cep: 18213-675 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **IVANI SUE ELLEN BARBOZA**, administradora, residente e domiciliado na rua: Aurora Miguel Bonifácio, 149 Terras de Santo Antônio, Itapetininga/SP Cep: 18.213-675 portador da cédula de identidade N°. 39.726.353-98 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 314.087.078-70, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 2154/2023, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, PREPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ÁREAS INCLINADAS E PLANAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$62.250,00(Sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, PREPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ÁREAS INCLINADAS E PLANAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA	5.000	M <sup>2</sup>	R\$ 12.450,00	R\$ 62.250,00
<b>Valor Total por Fornecedor</b>				<b>R\$ 62.250,00</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a correção fina das superfícies a serem plantadas, correção calcária e adubação, o plantio da grama se dará como espécie de tapetes verdes de vegetação (placas intertravadas). Em áreas de talude, os tapetes deverão ser fixados através de estrutura de apoio (grampos ou estacas de bambu) até que a grama brote e gere raízes por conta própria e assim evite qualquer desmoronamento no local. Anteriormente ao plantio deverá ser removido todos os resíduos indesejados do local a ser gramado como por exemplo, entulhos, pedras, madeiras, pragas, ervas daninhas, etc., finalizando de maneira manual (com enxadas) pequenos ajustes topográficos (a cargo da empresa contratada). No caso da substituição do gramado do campo de futebol do Clube do Tamoios (Área 02), a remoção da vegetação existente será por conta da Contratante, ficando os ajustes finais por conta da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de execução e vigência dos serviços será de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por igual e sucessivo período, limitado a 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.



**PARÁGRAFO SEXTO** - O transporte dos materiais necessários para execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada será responsável por quaisquer danos causados à contratante por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada deverá fornecer mão-de-obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional à contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A credenciada deverá formalizar os contratos de trabalhos de todos os profissionais necessários para a realização dos serviços, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades do município. Na hipótese de necessidade de readequação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Emitida a Ordem de Serviço, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a participante possa desempenhar na execução dos serviços, dentro das normas do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Acompanhar a execução contratual, nos termos do inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67 da lei nº 8.666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Verificar o serviço, através do fiscal do contrato e gestor, se está de pleno acordo com as especificações no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.



**PARÁGRAFO SEXTO** - Recusar os serviços que estiverem fora das especificações e solicitar correção dos mesmos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Encaminhar toda a documentação para pagamento, após conferência dos requisitos exigidos como obrigações da contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado para gerir a execução a servidora **Bárbara Alves Faria** como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pela direção contábil, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo V e IX do Edital**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO NONO** - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.03.06 - Setor de Esportes Comunitários e Recreação.**

**27.812.0004.2031 - Manutenção e Incremento Esportes Comunitários**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos**

**15.452.0008.2024 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início do fornecimento;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito em Exercício, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N° .8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N° . 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do IPCA-E para atualização dos valores contratados inicialmente.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito municipal

**IVANI SUE ELLEN BARBOZA & CIA LTDA**  
Ivani Sue Ellen Barboza  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Bárbara Alves Faria  
Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO PRESENCIAL N°. 0060/2023**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

**CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52**

**CONTRATADA: IVANI SUE ELLEN BARBOZA & CIA LTDA**

**CNPJ N°.: 48.957.221/0001-89**

**CONTRATO N°.: 019/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 2154/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N°.: 0060/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024**

**VIGÊNCIA: 03/05/2025**

**VALOR (R\$): R\$ 62.250,00**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, PREPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ÁREAS INCLINADAS E PLANAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito municipal

**IVANI SUE ELLEN BARBOZA & CIA LTDA**

Ivani Sue Ellen Barboza

Contratada